

## Sumário

### I - Relatório

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. A INSTITUIÇÃO.....	4
3. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
4.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS.....	5
4.1.1. NORMAS GERAIS.....	5
4.1.2. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....	6
4.1.3. ORIGEM DOS RECURSOS.....	6
4.1.4. CRÉDITOS A RECEBER.....	7
4.1.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS .....	8
4.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas.....	8
4.1.6. AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	10
4.1.7. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	11
4.2. DESPESAS.....	11
4.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	12
4.4. CONTRATOS.....	12
4.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	12
4.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	13
4.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	14
4.7.1. Informações do Contador.....	14
4.7.2. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior.....	14
4.7.3. Tratamento à Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte .....	14
5. REPRESENTAÇÕES.....	15
6. RECOMENDAÇÕES E OU DETERMINAÇÕES.....	15
7. CONCLUSÃO.....	16

### II – Anexos

ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	19
Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis.....	19
ANEXO 2. LICITAÇÕES.....	20
Quadro 2.1. Licitações homologadas.....	20
Quadro 2.2. Aquisição direta.....	20
ANEXO 3. PREVIDÊNCIA.....	21
Quadro 3.1. Créditos previdenciários a receber.....	21
ANEXO 4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	22
Quadro 4.1. Base de Cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08).....	22

Quadro 4.2. Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08).....	22
Quadro 4.3. Despesas assumidas pela Prefeitura.....	23
Quadro 4.4. Cálculo limite total para as despesas administrativas do exercício.....	23
Quadro 4.5. Cálculo da taxa de administração do RPPS.....	23
ANEXO 5. DESPESAS.....	25
Quadro 5.1. Amostragem Percentual da Despesa .....	25

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO : 11.791-9/2012**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE  
SANTO AFONSO**  
**CNPJ : 04.204.754.0001-14**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012**  
**GESTOR : DIANA DA SILVA DALTRO**  
**RELATORA : JAQUELINE JACOBSEN MARQUES**  
**EQUIPE TÉCNICA : JOSÉ FERNANDES CORRÊIA DE GÓES, e  
ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO**

## **1. INTRODUÇÃO**

**Excelentíssima Relatora,**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2012, do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Afonso, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório foi elaborado no período de 09 e 10 de abril/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

**A auditoria foi realizada *in loco* na sede da entidade**, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 43, Ofício de apresentação nº 036/2013/GAB/JJM/TCE-MT (fl. 27), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. A INSTITUIÇÃO

O Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Afonso, instituído por meio da Lei Municipal nº 331/2012, de 10/10/2012, possui natureza jurídica de fundo contábil, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração (art. 2º, Lei nº 331/2012).

## 3. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR	
Nome	DIANA DA SILVA DALTRO
Período	2012
Vínculo	Ex-Secretária Municipal de Administração

CONTADOR	
Nome	RAFAELLY COSTA ITACARAMBY
Período	2012
Vínculo empregatício	Contrato referente ao consórcio PREVIMUNI - Agenda Assessoria ( <b>Item 4.7.</b> )

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome	ALYNA FERREIRA AMARAL
Período	2012
Vínculo empregatício	Controladora Interna do Poder Executivo nomeada por Concurso Público

## 4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

**Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:**

### 4.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

#### 4.1.1. NORMAS GERAIS

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada, conforme **item 4.2.**:

**4.1.1.1.** Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS (art. 6º, V, da Lei nº 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);

**4.1.1.2. Não** foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS após 14/02/2012 (**folha 31**) - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08 - **LB 05**;

**4.1.1.3.** Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS (art. 11 da ON MPS nº 02/09);

**4.1.1.4.** O RPPS exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99;

**4.1.1.5.** As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

#### **4.1.2. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada, conforme **item 4.2.:**

**4.1.2.1.** Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08);

**4.1.2.2.** Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07), conforme documentos de **fls. 28 a 30**;

**4.1.2.3.** O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09.

#### **4.1.3. ORIGEM DOS RECURSOS**

Para o exercício examinado, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), sendo efetivamente arrecadado o

valor de R\$ 890.547,44 (oitocentos e noventa mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), decorrente das seguintes origens:

Receita	R\$	Percentual
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>628.537,48</b>	<b>71%</b>
Receita de Contribuições	218.611,30	25%
Receita Patrimonial	408.425,73	46%
Outras Receitas Correntes	1.500,45	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>261.709,96</b>	<b>29%</b>
Receitas de Contribuições	255.923,80	29%
Outras Receitas Correntes	5.786,16	-
<b>TOTAL</b>	<b>890.247,44</b>	<b>100%</b>

#### 4.1.4. CRÉDITOS A RECEBER

No final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 26.901,79 (vinte e seis mil novecentos e um reais e setenta e nove centavos), conforme espelho do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema Aplic à **folha 32**.

No exercício corrente, foram inscritos o montante de R\$ 460.704,09 (quatrocentos e sessenta mil setecentos e quatro reais e nove centavos), restando um saldo final a receber de **R\$ 36.316,03** (trinta e seis mil trezentos e dezesseis reais e três centavos), segundo demonstrado no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais/2012 fornecidas no exame *in loco* (**fls. 33 e 34**), evidenciando assim, uma diferença de R\$ 4.809,07 (quatro mil oitocentos e nove reais e sete centavos), como abaixo se demonstra:

Saldo Inicial	(+) Inscrição	(-) Recebimento	(=) Saldo Final	Diferença
26.901,79	460.704,09	456.098,92	31.506,96	4.809,07

## ● Anexo 3. Previdência

- Anexo 3. Previdência
  - Quadro 3.1: Créditos previdenciários a Receber

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

**4.1.4.1.** Não houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como lei autorizativa do município - art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado – **LB 21**;

**4.1.4.2.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico (**fls. 33 e 35**) e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007), como abaixo demonstrado - **MB 03**:

Rúbrica/Balanco	Meio Físico	Meio Eletrônico	Divergência
Créditos a Receber – Anexo 14	36.316,03	0,00	36.316,03
Créditos a Receber – Constatado p/ equipe	31.506,96	0,00	31.506,96
<b>Diferença</b>			<b>4.809,07</b>

## 4.1.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

### 4.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No exercício examinado, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 124.814,54 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 45.103,98 (quarenta e cinco mil cento e três reais e noventa e oito centavos), respectivamente.

Achados de auditoria resultantes da análise do item:

**4.1.5.1.1.** Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);

**4.1.5.1.2.** As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ R\$ 42.129,32 (quarenta e dois mil cento e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), corresponderam a **1,64%** do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 2.571.072,23), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT).

● **Anexo 4. Despesas administrativas**

- Quadro 4.1. Base de Cálculo da taxa de administração
- Quadro 4.2. Despesas administrativas do RPPS
- Quadro 4.3. Despesas Assumidas pelo Executivo
- Quadro 4.4. Cálculo do limite total
- Quadro 4.5. Cálculo da taxa de administração do RPPS

**4.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários**

Achados de auditoria resultantes da análise do item:

**4.1.5.2.1.** As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da L.C. nº 101/2000 – LRF);

**4.1.5.2.2.** Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; Resolução CMN nº 3.922/2010 e Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

#### **4.1.6. AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Achados de auditoria resultantes da análise do item:

**4.1.6.1. Não** foi realizada avaliação atuarial anual em 2012, conforme comprova o anexo de **folhas 37 a 101**, referente ao exercício de 2011 fornecido na auditoria inspeção *in loco*, estando portanto, em desacordo com o art. 1º, inc. I, Lei nº 9.717/98 – **LB 02**;

**4.1.6.2. Não** se comprova nos autos que o RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT) – **LB 07**;

**4.1.6.3.** De igual modo, não se comprova que o cadastro de servidores e dependentes está atualizado (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08) – **LB 11**;

**4.1.6.4.** A alíquota estipulada na avaliação atuarial/2011 foi observada no exercício em análise (art. 24, § 1º, ON 02/09).

#### 4.1.7. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

Achado de auditoria resultante da análise do item:

**4.1.7.1.** Não há comprovação nos autos de que a contabilidade mantém registro individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com emissão de extrato anual ao segurado, contendo valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08) - **LB 20.**

#### 4.2. DESPESAS

No exercício de 2012, a despesa total empenhada e liquidada perfaz o montante de R\$ 169.918,52 (cento e sessenta e nove mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), sendo pago R\$ 169.917,05 (cento e sessenta e nove mil novecentos e dezessete reais e cinco centavos), conforme demonstrativos às **folhas 102 e 103.**

Integraram a amostra selecionada para análise, 50% das despesas relevantes liquidadas nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, que somaram R\$ 39.343,32 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), equivalente a **23,15%** da despesa empenhada no exercício analisado e conforme **Anexo 5.**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**4.2.1.** Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 );

**4.2.2.** Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

**4.2.3.** Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93);

**4.2.4.** Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, Lei 4.320/64);

**4.2.5.** Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

#### **4.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

Não foram homologados procedimentos licitatórios em 2012.

#### **4.4. CONTRATOS**

Não houve celebração de contratos administrativos no exercício de 2012.

#### **4.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.5.1.** As informações e os documentos obrigatórios referentes ao **mês de dezembro/2012**, foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE/MT) e conforme representações internas geradas pelo **CONEX-E**.

## 4.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Achados de auditoria resultantes da análise do item:

**4.6.1.** O cargo de Controlador Interno é preenchido por servidor concursado do Poder Executivo Municipal, conforme Resolução de Consulta do TCE-MT nº 24/2008;

**4.6.2.** O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de contas anuais, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2007 (**fls. 104 a 113**);

**4.6.3.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

4.6.4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

**4.6.5.** Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

**4.6.6.** Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

## 4.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### 4.7.1. Informações do contador

**4.7.1.1.** O cargo de Contador **não** é preenchido por servidor concursado da Prefeitura, conforme o entendimento formulado na Resolução de Consulta do TCE-MT n° 31/2010.

### 4.7.2. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior

As contas anuais de gestão prestadas por gestores diversos, em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, tiveram julgamento pelo TCE/MT como abaixo demonstrado:

Acórdão	Gestor	Exercício	Conclusão
2.668/2010	Valdemar Rodrigues Resende	2009	IRREGULARES
2.890/2010	" "	2010	" "
10/2012	Fagner Moreira da Cunha	2011	REGULARES

No tocante ao Acórdão n° 10/2012, não foram verificadas recomendações e ou determinações legais por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício anterior.

### 4.7.3. Tratamento à Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

A Lei Complementar n.º 123/2006 representou uma mudança substancial de paradigmas na administração pública, ao estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME's e EPP's, inclusive no âmbito municipal.

Para o exercício de 2013, algumas alterações foram efetivadas no sistema APLIC do TCE/MT para recebimento de informações detalhadas, em especial sobre:

- a) tratamento diferenciado especificado no edital de compras e efetivado na licitação;
- b) enquadramento da empresas contratadas ou subcontratadas;
- c) agente de desenvolvimento local.

Tais informações serão verificadas por este Tribunal de Contas na apreciação e julgamento das contas de gestão referente ao exercício de 2013.

## 5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE/MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável no exercício de 2012:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
19.453-0/2012	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º e 2º quadrimestres 2012	Não julgada	-

## 6. RECOMENDAÇÕES E OU DETERMINAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas apontadas neste neste relatório, ou outras de maior gravidade, recomenda-se:

**6.1.** Que sejam adotadas providências necessárias ao efetivo cumprimento da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que estabeleceu procedimentos simplificados e benefícios para a partição de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte nos processos licitatórios (**Item 4.7.3.**).

## 7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação da **Sra. Diana da Silva Daltro**, Diretora do RPPS em 2012, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT.

**7.1. (Previdência Grave – LB 05).** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPS), ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 7º da Lei nº 9.717/1998 e Portaria MPS nº 204/2008). **Item 4.1.1.2.;**

**7.2. (Previdência Grave – LB 21).** Inobservância dos critérios dispostos na legislação para parcelamento de débitos junto ao RPPS (art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009; art. 105, § 4º, da Lei nº 4.320/64; art. 2º da Lei nº 10.028/00; arts. 29, III, § 1º, e 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e art. 3º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal). **Item 4.1.4.1.;**

**7.3. (Prestação Contas Grave – MB 03).** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007). **Item 4.1.4.2.;**

**7.4. (Previdência Grave – LB 02).** Ausência de avaliação atuarial anual (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998). **Item 4.1.6.1.;**

**7.5. (Previdência Grave – LB 07).** Impossibilidade de garantia direta da totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro – seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte (art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/1998 e Acórdão do TCE-MT nº 21/2005). **Item 4.1.6.2.;**

**7.5. (Previdência Grave – LB 11).** Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (arts. 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/2008). **Item 4.1.6.3.;**

**7.7. (Previdência Grave – LB 20).** Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, da Lei nº 9.717/1998, e art. 18 da Portaria MPS nº 402/2008). **Item 4.1.7.1.;**

**7.8. (Sem classificação).** O cargo de Contador **não** é preenchido por servidor concursado da Prefeitura, conforme o entendimento formulado na Resolução de Consulta do TCE-MT nº 31/2010.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 10 de abril de 2013.

**José Fernandes Corrêia de Góes**  
**AUDITOR PÚBLICO EXTERNO**

**Alexandre Magno Ribeiro**  
**TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO**

**José Fernandes Corrêia de Góes**  
**COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA**  
**AUDITOR PÚBLICO EXTERNO**

## ANEXOS

### ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

#### Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

GESTOR	
Nome:	Diana da Silva Daltro
Período:	2012
RG:	14182149 SSP/MT
CPF:	992.676.401-00
Endereço:	Av. Sebastião Jacinto, Centro, s/n, Santo Afonso - MT
Fone:	(65) 3312-1072
E-mail:	-

CONTADOR	
Nome:	Rafaelly Costa Itacaramby
Período:	2012
RG:	10666281 SSP/MT
CPF:	836.113.551-00
CRC:	011166/O-9
Endereço:	Rua Barão de Melgaço, Centro Norte, Cuiabá - MT
Fone:	(65) 3322-3400
E-mail:	-

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	Alyna Ferreira Amaral
Período:	2012
RG:	12617229 SSP/MT
CPF:	963.218.501-72
Endereço:	Av. Pedro Alvares Cabral, 155, Centro, Nortelândia - MT
Fone:	(65) 3312-1072
E-mail:	-'

## ANEXO 2. LICITAÇÕES

### Quadro 2.1. Licitações homologadas

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Convite	-	0,00	
(+)	Tomada de Preços	-	0,00	
(+)	Concorrência	-	0,00	
(+)	Pregão Presencial	-	0,00	
(+)	Pregão Eletrônico	-	0,00	
(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	-	0,00	
<b>(=)</b>	<b>Total licitado</b>	-	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		169.918,52	

### Quadro 2.2. Aquisição direta (processo de dispensa e de inexigibilidade)

	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Processo de Dispensa de Licitação	-	0,00	
(+)	Processo de Inexigibilidade de Licitação	-	0,00	
<b>(=)</b>	<b>Total de aquisição direta processada</b>	-	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		169.918,52	

## ANEXO 3. PREVIDÊNCIA

### Quadro 3.1. Créditos previdenciários a receber

ORIGEM	VALOR (R\$)
Prefeitura Municipal	36.316,03
Câmara Municipal	0,00
Administração Indireta	0,00
<b>Total</b>	<b>36.316,03</b>

## ANEXO 4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

### Quadro 4.1. Base de Cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)

BASE DE CÁLCULO (2011)	VALOR (R\$)
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	2.433.196,26
Servidores efetivos da Câmara Municipal	36.398,68
Servidores efetivos da Administração Indireta	0,00
Inativos	45.933,88
Pensionistas	55.543,41
<b>Total</b>	<b>2.571.072,23</b>
<b>Valor limite = 2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08).</b>	<b>51.421,44</b>

### Quadro 4.2. Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)

CÓDIGO	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2011)	VALOR (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00
31.90.13	Obrigações Patronais	0,00
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00
31.90.34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00
31.91.13	Obrigações Patronais	0,00
33.90.14	Diárias - Civil	0,00
33.90.30	Material de Consumo	0,00
33.90.35	Serviços de Consultoria	0,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.020,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.343,32
33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas - PASEP	0,00
44.90.51	Obras e Instalações	0,00
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00
	Despesas assumidas pela Prefeitura (Quadro 4.4)	1.766,00
<b>TOTAL</b>		<b>42.129,32</b>

#### Quadro 4.3. Despesas assumidas pela Prefeitura

EMPENHO	CÓDIGO	NOME	VALOR (R\$)
112	33.90.36	Diana da Silva Daltro	1.166,00
1673/2094	33.90.14	" "	600,00
<b>Total</b>			<b>1.766,00</b>

#### Quadro 4.4 Cálculo limite total para as despesas administrativas do exercício

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Limite legal para despesas administrativas (2,00%)	51.421,44
(+) Reservas constituídas (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
<b>(=) Valor Limite total para as despesas administrativas do exercício</b>	<b>51.421,44</b>

#### Quadro 4.5 Cálculo da taxa de administração do RPPS

DISCRIMINAÇÃO	DADOS
(A) Valor Limite total para as despesas administrativas do exercício	51.421,44
(B) Total de despesas administrativas realizadas no exercício	42.129,32
(C) Base de cálculo	2.571.072,23
<b>% real aplicado, após dedução do excesso coberto pela reserva (B/C)*100</b>	<b>1,64%</b>
<b>Situação</b>	<b>regular</b>

## ANEXO 5. DESPESAS

### Quadro 5.1. Amostragem Percentual da Despesa

Empenho	Data	Beneficiário	R\$ ou %
1	03/Jan	AGENDA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	39.343,32
<b>Soma</b>			<b>39.343,32</b>
Empenho			169.918,52
<b>Percentual de amostragem</b>			<b>23,15%</b>